



TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-2076
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	215
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223 / 228
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales
Vice-Prefeito

Juliana Macedo Pereira Braga
Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição N. Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Pablo Calor Nunes
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Gleice Vaz Feijó
Secretário Municipal de Saúde

Ivanildo Calor Samel
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Avelino dos Santos Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Sergio Salim Amim
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Jose Alfredo Torres Mercantes
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Claudio Martins de Oliveira
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira
Presidente PREVI-Miracema

SÚMARIO

DECRETO.....	2
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	4



PREVI MIRACEMA

PORTARIA Nº 050/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei 1.813/19.

CONSIDERANDO:

Diligência contida no Processo TCE-RJ nº 224.575-9/08, a Portaria nº 225/07, passa a ter a seguinte redação:

RESOLVE:

APOSENTAR, por invalidez permanente, a partir de 17/08/2007, conforme laudo médico pericial constante do Processo nº 006189/2007, **MARIA MADALENA MARQUES DA SILVA**, servidora pública municipal, matrícula nº 573-8, admitida em 01/08/1983, no cargo de Professora, Nível A-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, com base no § 1º, do art. 40 da CRFB/88, com proventos proporcionais a 8.013/9.125 dias, refixados com base na EC 70/2012, no valor de R\$ 1.135,82 (hum mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), com efeitos financeiros válidos desde 29/03/2012.

Verbas	Valor integral	Valor Proporcional (8.013/9.125)
Vencimento base (A-I) - Lei 1.380/12	994,98	873,72
Triênio: 15% - Lei 500/93	149,24	131,05
Quinquênio: 15% - Leis 266/84 e 796/99	149,24	131,05
Totais	1.293,46	1.135,82

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

PORTARIA Nº 052/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei 1.813/19.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 098/09, de 30 de Janeiro de 2009, de acordo com o Processo Administrativo nº 2019.03255-7, passa a ter a seguinte redação:

CONSIDERANDO:

Que o servidor interessado, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição, o senhor **HERMENEGILDO ALVES BARBOSA**, servidor da Prefeitura Municipal de Miracema, lotado na

Secretaria Municipal de Transporte, no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, sob a matrícula 197-5, referência salarial P-22 da Lei Municipal nº 813/99, com proventos integrais fixados em R\$ 1.068,22 (Hum mil, sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), com paridade e última remuneração, conforme processo administrativo nº 200809543-5, conforme demonstrativo abaixo:

Refixação de Proventos

Vencimento base - referência salarial P-22, da Lei Municipal nº 813/99 e Lei Municipal nº 1.191/08.....R\$ 736,71.

Adicional de quinquênio - correspondente a 30% (trinta por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84 e Lei nº 50/77.....R\$ 221,01.

Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II - Triênio) - correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93.....R\$ 110,50.

Fixação do Provento mensal.....R\$ 1.068,22 (Hum mil, sessenta e oito reais e vinte e dois centavos)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos desde 01/05/2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

PORTARIA Nº 053/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

CONSIDERANDO:

Que o servidor interessado, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício, na forma do Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal/88 (Redação da EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/03 (Redação da EC nº 70/2012).

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR, por invalidez, de acordo com laudo médico pericial de fls. 03, o senhor **WALDIR ANTONIO PESTANA JUNIOR**, servidor da Prefeitura Municipal de Miracema, lotado na Secretaria Municipal de Administração, admitido em 01/07/1988, no cargo de Agente Tributário, sob a matrícula 776-5, Classe B - Padrão IV da Lei Municipal nº 1.840/19, com proventos proporcionais a (12.478/12.775) dias calculados de acordo com a EC nº 70/2012, no valor de R\$ 5.723,47 (cinco mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), conforme processo administrativo nº 2020.01719-2, resultante das seguintes verbas:

Fixação de Proventos

Vencimento base - atribuído ao cargo de Agente Tributário,

Classe B – Padrão IV, Lei Municipal nº 1.840/19 R\$ 3.773,73.
Adicional de quinquênio – correspondente a 20% (vinte por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84 R\$ 754,74.
Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93 R\$ 566,05.
Adicional Vantagem Pessoal 6ª parte (1/6) - sobre o vencimento base conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 287/85 R\$ 628,95.
Fixação do Provento mensal R\$ 5.723,47 (cinco mil, setecentos e vinte e Três reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/05/2020, de acordo com o art. 52, §2º da Lei Complementar nº 796/99.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

PORTARIA Nº 054/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

RESOLVE:

Conforme diligência contida no Processo TCE-RJ nº 202.543-7/1994, a Portaria nº 145/1993, de 29 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 40, §1º, III, "a" da Constituição Federal de 1988 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por Idade e tempo de contribuição, a senhora **LOURDES GONÇALVES GEMINO**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora, sob a matrícula 366, referência nº 17 da Lei Municipal nº 266/84, com proventos integrais fixados em CR\$ 38.730,21 (Trinta e oito mil, setecentos e trinta cruzeiros reais e vinte e um centavos), com paridade e última remuneração, conforme processo administrativo nº 1370/93.

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Vencimento base – atribuído ao cargo de Professor, Referência 17, Anexo III da Lei Municipal nº 266/84 e Lei Municipal nº 467/93 CR\$ 27.338,97.

Adicional por tempo de serviço (Anuênio)– correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), conforme Art.. 1º da Deliberação nº 15/1968 CR\$ 6.834,74.

Adicional Vantagem Pessoal 6ª parte (1/6) sobre o vencimento base conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 287/85 CR\$ 4.556,50.
Fixação do Provento Mensal CR\$ 38.730,21 (Trinta e oito mil,

setecentos e trinta cruzeiros reais e vinte e um centavos)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos desde 29/11/1993.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

PORTARIA Nº 055/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

RESOLVE:

Retificar o texto da Portaria nº 001/2019, de 01 de abril de 2019, passa a ter a seguinte redação:

CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por Idade e tempo de contribuição, a senhora **IVONETE OLIVEIRA PEREIRA PEIXOTO**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no cargo de Professora de Educação Infantil, sob a matrícula 833-8, referência salarial Classe A, nível 6 da Lei Municipal nº 1.808/2018, com proventos integrais fixados em R\$ 2.695,52 (Dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), com paridade e última remuneração, conforme processo administrativo nº 2018.13888-1.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Vencimento base – Março/19 – atribuído ao cargo de Professor, Classe A, nível 6, da Lei Municipal nº 1.808/2018 e Lei Municipal nº 1.759/2018 R\$ 1.925,39.

Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93 R\$ 288,80.

Adicional de quinquênio – correspondente a 20% (vinte por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 R\$ 385,07.

Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99 R\$ 96,26.

Fixação do Provento Mensal R\$ 2.695,52 (Dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos desde 01/04/2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA



Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO DE MIRACEMA/RJ

ATO DA PROCURADORA-GERAL

REGULAMENTA A ELABORAÇÃO
E UTILIZAÇÃO DE PARECERES
REFERENCIAIS NO ÂMBITO DO
SISTEMA JURÍDICO MUNICIPAL.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 11 da Lei Municipal 1.858/2019,

CONSIDERANDO:

- o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;
- a necessidade de racionalização na atividade administrativa e a existência de reiterados e diversos pareceres sobre situações jurídicas semelhantes;
- que a utilização de parecer referencial já está sedimentada no âmbito federal, conforme Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014; e
- que outros entes da Federação já se valem da técnica do parecer referencial em seus respectivos órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos – exemplos: Bahia (Portaria PGE nº 063/2016, modificada pela portaria PGE nº 031/2017), Minas Gerais (Resolução AGE nº 26/2017), Pará (Ordem de Serviço nº 006/2019 - PGE), Pernambuco (Decreto Estadual nº 47.467/2019), Rio de Janeiro (Resolução PGE nº 4475/2019) e São Paulo (Resolução PGE-SP nº 29/2015);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da respectiva Chefia do órgão local do Sistema Jurídico Municipal, desde que presentes os pressupostos de fato e de direito previstos nesta Resolução.

Parágrafo Único: Considera-se parecer referencial a peça jurídica cujo objetivo é orientar a Administração Pública em processos e expedientes administrativos recorrentes em que sejam veiculadas questões idênticas, do ponto de vista dos fatos e do direito, ao do caso paradigma.

Art. 2º. A Chefia do órgão local do Sistema Jurídico Municipal poderá elaborar parecer referencial desde que estejam cumulativamente presentes no caso concreto os seguintes pressupostos:

- I - repetição de processos e expedientes administrativos que veiclem idênticas questões de fato e de direito;
- II - possibilidade de formulação de orientação jurídica

idêntica para processos e expedientes administrativos futuros, cuja observância demande apenas e tão-somente a conferência de dados ou documentos constantes dos autos;

§ 1º- A juntada de cópia de parecer referencial em processo administrativo dispensa a análise individualizada pelos respectivos órgãos locais.

§ 2º- Em nenhuma hipótese será admitida a elaboração de parecer referencial em processos e expedientes administrativos que:

I - tenham por objeto a contratação de obras ou serviços de engenharia, inclusive rerratificações e outras modificações contratuais;

II - tenham por objeto compras, aquisições, alienações ou qualquer outro tipo de ato da Administração Pública cujo valor seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º. O Procurador Geral do Município fixará prazo de validade para o parecer referencial, que não excederá um ano, de modo a garantir a atualidade da orientação traçada.
Parágrafo Único: A respectiva Assessoria Jurídica deverá promover a atualização do parecer referencial, caso a legislação de regência que o fundamentou venha a ser modificada ou mesmo revogada.

Art. 4º. A elaboração de parecer referencial deverá observar os seguintes requisitos formais:

I - Ementa: deverá constar a expressão "PARECER REFERENCIAL" e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada a casos semelhantes;

II - Fundamentação: deverão ser indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;

III - Conclusão: deverão constar as condições necessárias para sua utilização, tanto os requisitos trazidos nessa resolução quanto os demais que se fizerem necessários, assim como seu prazo de validade.

§ 1º - O parecer referencial deverá abordar todas as questões jurídicas pertinentes ao objeto tratado nos respectivos autos.

§ 2º- O parecer referencial paradigma efetuado pelos procuradores efetivos será submetido à aprovação do Procurador-Geral do Município, que poderá incluir aspectos complementares pertinentes ao caso.

Art. 5º. Quando da utilização do parecer referencial no caso concreto, a Administração Pública instruirá os processos e expedientes administrativos idênticos com:

I - cópia integral do parecer referencial do Procurador Geral do Município ou de Procurador efetivo com o despacho de

aprovação do Procurador Geral do Município

II - declaração da autoridade competente para a prática do ato atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações (Anexo).

Art. 6º. Compete ao órgão local do Sistema Jurídico Municipal dirimir eventuais dúvidas da Administração Pública a respeito de parecer referencial.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miracema, 07 de maio de 2020

Juliana Macedo Pereira Braga
Procuradora-Geral do Município de Miracema
Portaria nº 147/19 OAB/RJ 179.325

ANEXO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS PARÂMETROS
DOS PARECERES REFERENCIAIS

DECLARO ter utilizado no âmbito deste procedimento administrativo de número xxxxxxxxx (indicar o número do procedimento administrativo), o Parecer Referencial cujo objeto é xxxxxxxxxx (indicar a matéria objeto do Parecer Referencial), disponibilizado pela Procuradoria Geral do Município de Miracema em seu sítio eletrônico.

DECLARO, ainda, que foram seguidas todas as orientações jurídicas uniformizadas no instrumento paradigma, consubstanciadas no Parecer Referencial de nº XXXXXXXX, e que o presente expediente constitui matéria com repetição em múltiplos processos e com variáveis pouco significativas, restando atendido: (i) a proibição de matéria atinente à contratação de obras ou serviços de engenharia, inclusive rratificações e outras modificações contratuais; e (ii) o limite pecuniário de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos mil reais).

(Local), ___ de _____ de 20__.

NOME DO GESTOR